



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comitê da Bacia Hidrográfica - Afluentes do Médio Rio Grande

Parecer Técnico IGAM/GD7-CBH nº. 1/2022

Passos, 15 de julho de 2022.

PARECER CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO CBH DOS AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO RIO GRANDE – CBH GD7

PROCESSO DE OUTORGA DE GRANDE PORTE SIAM nº62249/2021 - CANALIZAÇÃO DE CURSO DA ÁGUA

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande – CBH GD7, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que o CBH GD7, em 5ª Reunião ordinária de 2020, realizada em 25 de setembro de 2020, deliberou pela instituição, permanente da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG como instância de apoio ao Comitê, no que se refere a continuar prestando assessoria técnica e em especial, analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas, previamente à apreciação do Plenário.

A CTIG/CBH GD7 Sugere a plenária

Art. 1º Pelo deferimento do Processo de Outorga de grande porte nº62249/2021, – CANALIZAÇÃO DE CURSO DE ÁGUA, bacia Estadual Médio Rio Grande, incluídas as recomendações estabelecidas no parágrafo único desta Deliberação.

Parágrafo único: Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

ANEXO ÚNICO

Analises ao Processo de Outorga nº 62249/2021 – CANALIZAÇÃO DE CURSO DE ÁGUA, bacia Estadual Médio Rio Grande, localizado no Município de São Sebastião do Paraíso, com a finalidade de Canalizar o curso de água.

A intervenção tem trecho compreendido entre a coordenada geográfica inicial 20°54'38.97"S/46°58'51.31"W e a coordenada geográfica final 20°54'35.61"S/46°58'54.41"W, no município de São Sebastião do Paraíso, com validade de 10 anos.

Justificativa para a realização da intervenção:

Conforme relatório técnico, o requerente, pretende realizar a canalização do curso de água pois tem como **objetivo prolongar** uma canalização já existente em um terreno urbano até o córrego Rangel, para a fins de construção multi-familiar.

A análise da Câmara técnica é subsidiada no parecer da URGASul de Minas que buscou suas informações com base em informações obtidas no SIAM, Plano Diretor, SisCAH e prestadas pelo empreendedor (relatórios técnicos do processo de outorga), as questões estruturais são de inteira responsabilidade dos projetistas e dos requerentes.

Data de emissão do relatório: 10/06/2022



Canal
Copyright (2000) © GPRH



RELATÓRIO
Dimensionamento de Canais Circulares

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome: 62249/2021

Técnico:

Estado: MG

Empresa: MARCELO OLIVEIRA MACHADO

Local: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Data: 10/06/2022

DADOS DE ENTRADA

INCÓGNITA DO PROBLEMA: Vazão

Vazão: 0,08 m³/s

Declividade: 0,1200 m/m

Diâmetro: 0,17

Profundidade Normal: 0,170 m

Coeficiente de Rugosidade: 0,0120

RESULTADOS

Área: 0,0227 m²

Largura da Superfície: 0,000 m

Número de Froude: 0,000

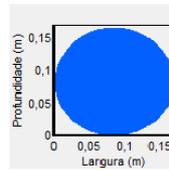
Velocidade: 3,516 m/s

Perímetro Molhado: 0,534 m

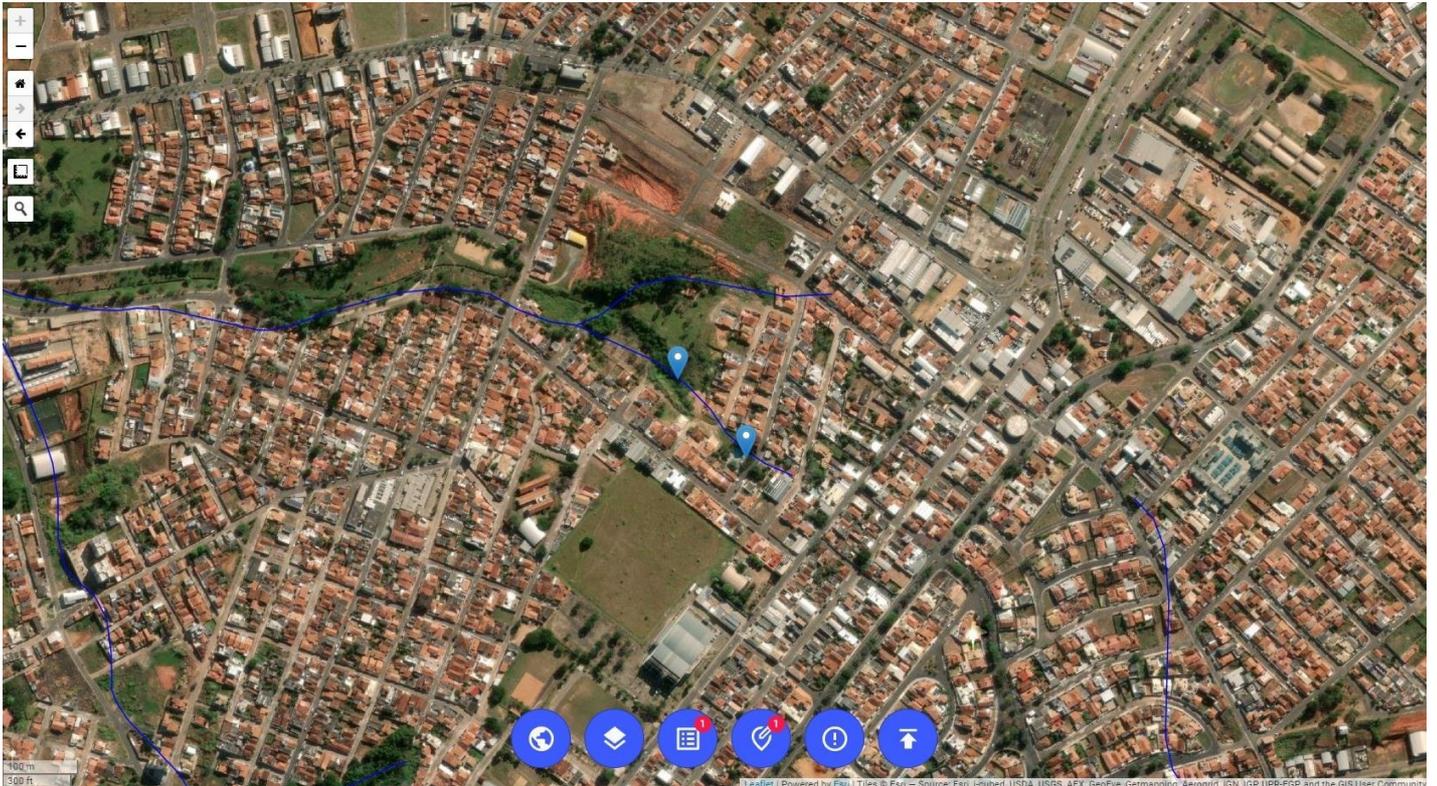
Profundidade Crítica: 0,170 m

Regime de Escoamento: Subcrítico

Energia Específica: 0,800 m



Fonte: Imagens do empreendimento citados no PARECER TÉCNICO ÁGUA SUPERFICIAL – IGAM

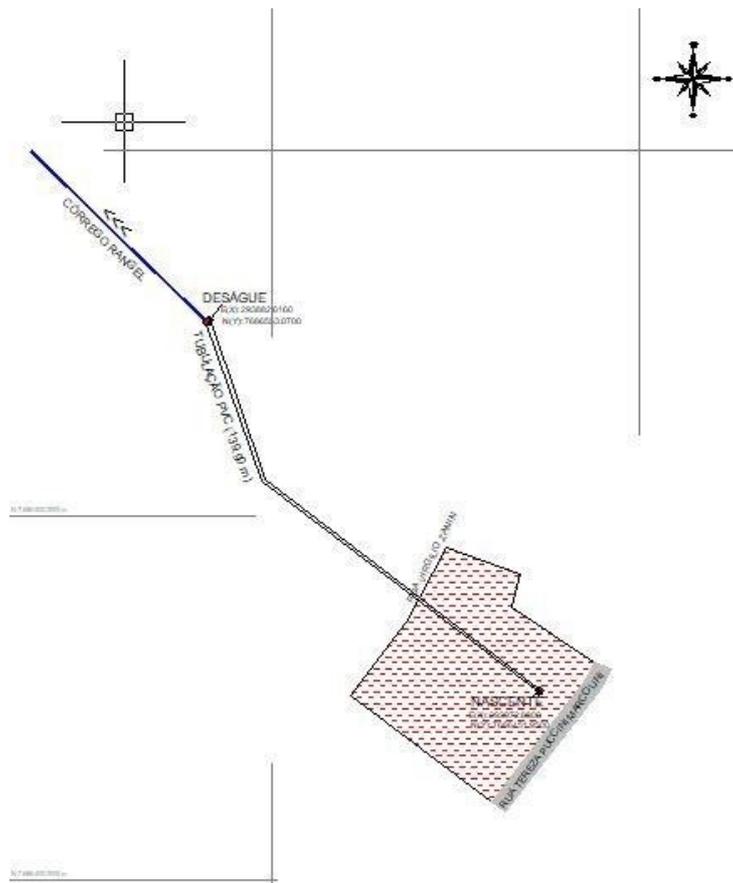


Fonte: Imagens do empreendimento citados no PARECER TÉCNICO ÁGUA SUPERFICIAL – IGAM

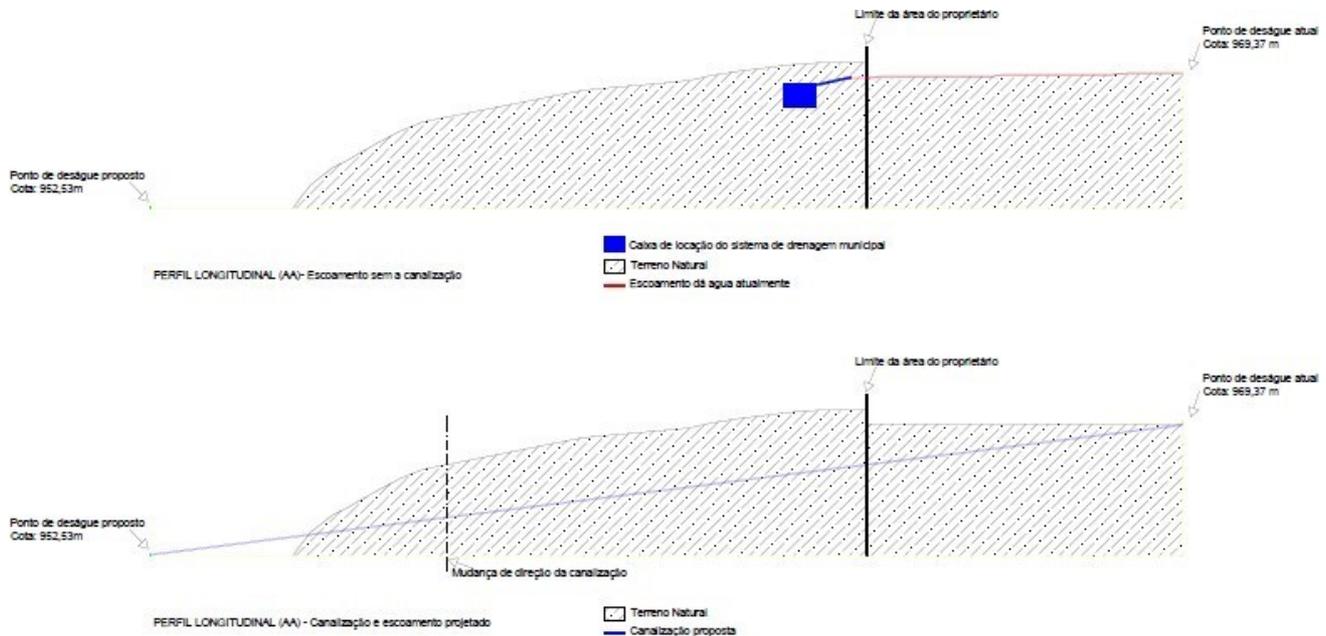
Conforme apresentado pelo empreendedor a vazão do canal é de 0,06 m³/s e os valores verificados pela URGA-SM vazão é 0,08 m³/s podemos concluir que os cálculos apresentados pelo empreendedor está de acordo com a solicitação.



Fonte: Relatório Técnico apresentado pelo empreendedor - Mosaico de imagens da área de entorno do projeto - Terra Minas Engenharia Ambiental Ltda.



Fonte: Relatório Técnico apresentado pelo empreendedor - Planta planimétrica da área da tubulação a ser instalada.



Fonte: Relatório Técnico apresentado pelo empreendedor - Perfis longitudinais do trecho onde será a canalização projetada.

Conclusões da URGA Sul de Minas

A equipe técnica da URGA Sul de Minas é favorável ao deferimento da solicitação de outorga, requerida por meio do processo de outorga nº Siam 62249/2021 / SEI 1370.01.0053213/2021-89, tramitação CBH GD7 SEI nº 2240.01.000.4998/2022-92, para canalização e/ou retificação de curso de água, com a finalidade de urbanização, no trecho compreendido entre a coordenada geográfica inicial 20°54'38.97"S / 46°58'51.31"W e a coordenada geográfica final 20°54'35.61"S / 46°58'54.41"W, no município de São Sebastião do Paraíso com validade de 10 anos.

Itens analisados pela Câmara Técnica

As análises realizadas pela CTIG, foram com base nos itens do Art. 4º Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pela URGA, o qual se manifesta FAVORÁVEL ao Processo de Outorga SIAM nº62249/2021.

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

- I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;
- II – a classe de enquadramento do corpo de água;
- III – a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;
- IV – a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês;

Parágrafo único: A análise referente a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário deverá ser realizada com base em planos e programas oficiais.

Contamos com a presença do empreendedor e responsável técnica, juntamente com a equipe da URGA Sul de Minas e os membros da CTIG, o processo foi analisado e encaminhado pelo deferimento de forma unanime.

Conclusão Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão CBH GD7

A CTIG considerando o exposto anteriormente neste documento é **favorável** ao parecer da URGA Sul de Minas referente ao PROCESSO SIAM nº62249/2021 - CANALIZAÇÃO DE CURSO DE ÁGUA.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Figueira Silvestre, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49807778** e o código CRC **D85E5DA1**.